

## DECRETO N° 53, DE 04 DE MARÇO DE 2024

*"Regulamenta a Lei Municipal n° 2.024, de 18 de dezembro de 2013, que 'dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho-MG, institui obrigações correlatas' e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VII e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as competências definidas nos arts. 23, XI e no art. 30, I e II da Constituição Federal, que estabelece condições para o funcionamento das empresas que exploram recursos minerais e que realizam pesquisas minerais no território do Município de Brumadinho-MG;

### DECRETA:

**Art. 1º** As empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Brumadinho deverão cumprir as obrigações previstas na Lei n° 2.024, de 18 de dezembro de 2013 e neste Decreto, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** As empresas que realizam atividade de pesquisa e/ou exploração/explotação de recursos minerais no território do Município de Brumadinho deverão entregar, independente de prévia notificação, no prazo abaixo assinalado, na Secretaria Municipal de Fazenda, a seguinte documentação:

- I. Arquivos em formato XML dos documentos fiscais eletrônicos de mercadorias inseridos no campo de incidência de ICMS/IPI de emissão própria e de terceiros, e respectivos XML de cancelamentos (se



1

- existentes), devidamente autorizados pela Secretaria Estadual de Fazenda — SEFAZ e escriturados na SPED Fiscal;
- II. Arquivos em formato XML dos documentos fiscais de Conhecimento de Transporte Eletrônico — CT-e e respectivos XML de cancelamentos (se existentes), de serviços adquiridos ou prestados pelo contribuinte, devidamente autorizados pela Secretaria Estadual de Fazenda — SEFAZ e escriturados na SPED Fiscal;
  - III. Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI (SPED Fiscal), devidamente assinados digitalmente, formato texto, referente aos 12 (doze) meses do exercício anterior;
  - IV. Cópias dos tickets de embarque do produto mineral, na hipótese de transporte via ferrovia em meio magnético;
  - V. DAMEF - Declaração Anual de Movimento Econômico Fiscal;
  - VI. Planilha dos valores recolhidos a título de CFEM e discriminação das deduções autorizadas no inciso I, Art. 2º da Lei nº 13.540/2017 e alterações posteriores, se houver;
  - VII. Relatório Anual de Lavra - RAL;
  - VIII. Planta devidamente assinada por profissional habilitado constando área total ocupada pela empresa discriminado a metragem e identificando as edificações existentes;
  - IX. PAEBM (Plano de Ação Emergência para Barragem e Mineração), se houver.

**§ 1º** Os documentos citados neste artigo deverão ser entregues até as seguintes datas:

- a. no máximo até 31 de março de cada ano relativo aos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX;
- b. até 31 de maio do ano relativo ao inciso V.

**§ 2º** Os documentos citados neste artigo poderão ser solicitados a qualquer época, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 3º** O alvará de licença e localização das empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Brumadinho será liberado somente mediante a apresentação da documentação exigida neste artigo, referente ao exercício anterior, ou dispensa provisória ou definitiva devidamente oficializada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 4º** Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, tidos por necessários ao cumprimento do disposto na Lei nº 2.024, de 18 de dezembro de 2013, tendo o contribuinte o prazo de 10 dias após o recebimento da solicitação para envio dos documentos listados.

**§ 5º** Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a exigência abrange apenas os itens I, II, IV, VI, VII e VIII que, por determinação da Legislação Federal, é obrigatória para esse tipo de empresa.

**§ 6º** A entrega da documentação será totalmente em meio digital, através de endereço eletrônico oficial informado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 7º** O contribuinte deverá formalizar em declaração devidamente assinada pelo representante legal da mineradora, na ausência de alguma de uma ou mais documentações supramencionadas, ficando a critério da Secretaria Municipal de Fazenda a anuência ou não.

**§ 8º** O disposto neste artigo aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Brumadinho, por empresa já estabelecida e em atividade no Município.

**§ 9º** As obrigações previstas neste artigo compreendem também o depósito, nos mesmos prazos, de documentação referente a:

- I. empresas que porventura tenham sido incorporadas, por qualquer dos meios previstos legalmente, ao patrimônio da empresa que atualmente seja a responsável pela exploração dos recursos minerais no território do Município;

- II. empresas subsidiárias ou empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da atual empresa exploradora dos recursos minerais e que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, relativo aos últimos 10 (dez) anos;
- III. empresas que, sob qualquer forma, tenham cedido direitos decorrentes da exploração de recursos minerais ou que tenham alienado ou arrendado seus estabelecimentos localizados no território do Município de Brumadinho para que outras empresas realizem a exploração de recursos minerais em proveito próprio;
- IV. empresas que tenham assumido as obrigações legais e a responsabilidade pelas operações concernentes a exploração de recursos minerais de outras empresas já instaladas e em atividade no território do Município;
- V. empresas formadas a partir da fusão, cisão ou incorporação de empresas que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, decorrente da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, relativo aos últimos 10 (dez) anos;
- VI. qualquer documentação referente a obrigações ou negócios jurídicos que tenham como objeto direitos minerários elou a atividade de pesquisa elou exploração/explotação de recursos minerais no território de Brumadinho

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 50, de 27 de março de 2023.

Brumadinho, 04 de março de 2024.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal



**REQUERIMENTO**  
Nº 007419/2024

CORPO LEGISLATIVO

11/03/2024

DECRETO Nº 53 DE 04/03/2024

HORAS: 09:11

ASSUNTO: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024  
DE 18/12/2013

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>08/03/2024</u>
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13
<u>Spaúlo</u>
RESPONSÁVEL

